ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 235/2015.

Dispõe sobre alterações no Anexo I da Lei Complementar n.º 234/2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do quadro "Pontuação por Número de Alunos" do Anexo I da Lei Complementar n.º 234/2014 que passa a vigorar com o seguinte texto:

ANEXO I

PONTUAÇÃO POR NÚMERO DE ALUNOS

NÚMERO DE ALUNOS	PONTOS
Acima de 1000	11
De 900 a 999	10
De 800 a 899	09
De 700 a 799	08
De 600 a 699	07
De 500 a 599	06
De 400 a 499	05
De 300 a 399	04
De 200 a 299	03
De 100 a 199	02
Até 99	01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os demais quadros e itens do Anexo I da Lei Complementar n.º 234/2014, quais sejam, "Pontuação por Nível/Modalidade de Ensino", "Pontuação por Turno" e "Categorias por Pontuação", permanecem com a mesma redação já em vigor.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de janeiro de 2015.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

Publicação Diário da Costa do Sol
Edição N.º 3444
Data 21 / 01 / 15 pag 09
Junior Junior - 27.405
SERVIDOR